



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO Nº SEI-7/2025

PROCESSOS ADMINISTRATIVO SEI 24.7.000016652-6

CONTRATO CFM Nº 90012/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO.

CONTRATO PARA SOLUÇÃO INTEGRADA DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO QUE OPERACIONALIZE NOVOS CANAIS DE PAGAMENTO PARA OS MÉDICOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL - CRM-DF E A EMPRESA PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A, NA FORMA ABAIXO:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL - CRM-DF, autarquia federal de fiscalização profissional, dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira (art. 1º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957), inscrito no CNPJ sob o nº 03.495.116/0001-37, com endereço à Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 01 Lote 985 2º Andar, Sala 202, Centro Empresarial Parque Brasília, Brasília/DF - CEP: 70.610-410, representado por sua Presidente, **LÍVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA**, brasileira, médica,

inscrita no CPF nº 700.085.071-04, portadora da Carteira de Identidade nº 1.301.727 SSP/DF, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.063.350/0001-44, estabelecida à Rua Apeninos, nº 429, conjunto 1209 – Aclimação – São Paulo - SP – CEP: 01553-000, representada neste ato pelo Sr. **EDUARDO MARAFON SILVA**, Brasileiro, Casado, Advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04594119679, inscrito no CPF sob nº 044.206.969-31, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23.0.0000007625-2 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico CFM n. 90012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão para SRP CFM nº 90012/2024.

1.1.1 Solução integrada de pagamento por meio eletrônico que operacionalize novos canais de pagamento para os médicos e empresas prestadoras de serviços médicos por meio de soluções de software e hardware, a serem integrados com os sistemas de informação utilizados pelos Conselhos Regionais de Medicina e Conselho Federal de Medicina, de forma a permitir a quitação de débitos com Pix, cartão, com função de débito e crédito, à vista e/ou parceladas, no mínimo, sob bandeiras Visa, Mastercard, Elo, American Express e Hipercard e;

1.1.2 Cessão de equipamentos do tipo POS e equipamentos de autoatendimento, do tipo Totem, **EM REGIME DE COMODATO** para os Conselhos Regionais de Medicina conforme as especificações e as condições estabelecidas e observado o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA
1	Comodato de equipamento de autoatendimento do tipo TOTEM	Mês
2	Comodato de equipamento do tipo POS (<i>Point of Sale</i>)	Mês
Item	Descrição do item	Unidade de medida
3	Valor de operacionalização de Transação via PIX	Operação
4	Valor de operacionalização de Transação a débito	Operação
5	Valor de operacionalização de Transação de crédito à vista	Operação
6	Valor de operacionalização de Transação de crédito parcelado entre 2 e 6 parcelas	Operação

7	Valor de operacionalização de Transação de crédito parcelado entre 7 e 12 parcelas	Operação
---	--	----------

2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Termo de Referência do edital Pregão SRP CFM nº 90012/2024;
- 1.2.2 O Edital da Licitação Pregão SRP CFM nº 90012/2024;
- 1.2.3 A Proposta da Licitante vencedora
- 1.2.4 Ata de Registro de Preços;
- 1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Descrição do Objeto

- a. Trata da operacionalização de novos canais de pagamento das taxas, e qualquer outro débito, com origem nos sistemas financeiros dos Conselhos Regionais, por meio de Pix, débito, crédito à vista, crédito parcelado e recorrente.
- b. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com todos os normativos do sistema financeiro nacional, especialmente às Resoluções do Banco Central do Brasil – Bacen, relacionadas a meios de pagamento, bem como as demais especificações técnicas relativas à parte de negócio e tecnológica definidos no Termo de Referência.
- c. Os novos canais de atendimento serão viabilizados por meio de soluções de software e hardware providas pelo CONTRATADO e serão acessíveis pela web (serviço de pagamento integrado ao CRM Virtual e SICOM e, presencialmente, no Conselho Regional do estado, por meio do uso de totem e POS (integrado ao SIEM e qualquer outro sistema utilizado para gerir os débitos dos médicos)
- d. O canal de atendimento via web será disponibilizado para todo o Sistema Conselhal, contudo, a utilização dos canais presenciais será uma escolha de cada Conselho Regional dos estados.
- e. Caberá ao CONTRATADO executar o serviço de integração de sua ferramenta de software com os sistemas do Conselho Regional / Federal de Medicina de forma a assegurar que estes sempre sejam a origem mais recente de informação acerca dos débitos dos médicos
- f. O CONTRATADO ainda deve assegurar que todo evento de quitação, por meio de integração on-line com a infraestrutura de rede do CRM/CFM, que as bases de dados referentes aos débitos dos médicos sejam sensibilizadas.
- g. A CONTRATANTE atuará de forma colaborativa no esforço de integração provendo as informações necessárias para o desenvolvimento e/ou parametrização dos serviços que viabilizarão a troca de dados, contudo, com atuação limitada aos componentes desenvolvidos internamente.
- h. As empresas envolvidas na prestação de serviços financeiros, relacionados ao objeto deste contrato, deverão ser autorizadas por instituição credenciadora

supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito das bandeiras Visa, Mastercard, Elo, American Express e Hipercard

- a. O hardware que compõem a solução integrada de pagamento inclui terminais de autoatendimento (*totens*) e POS (*Point of Sale*) compatíveis com o modelo de segurança exigido pelas instituições financeiras, requisitos de integração com as soluções do CRM/CFM e normativo legal do segmento.
- j. O provimento dos equipamentos de autoatendimento - terminais eletrônicos (totem) deve se dar em **REGIME DE COMODATO** e serão cedidos, **SEM ÔNUS**, para a CONTRATANTE.
- k. Os dispositivos POS (*Point of Sale*), conhecidas como "PDV", serão cedidos, sem ônus, para a CONTRATANTE.
- ax. Não haverá remuneração ao CONTRATADO pela cessão temporária dos equipamentos do tipo POS.
- all. O pagamento pela modalidade de crédito deve utilizar, no mínimo, cartões das bandeiras Visa, Mastercard, Elo, American Express e Hipercard.
- n. O pagamento pela modalidade de débito deve aceitar operações via Pix e cartão de débito e ser operacionalizado pelas instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.
- o. Caso haja falha na prestação do serviço, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato.
- p. Não serão admitidas cobranças adicionais pelo uso de qualquer solução tecnológica adicional como e não limitado a licenças de sistemas operacionais, banco de dados, soluções de segurança ou qualquer tipo de software ou hardware requerido para operacionalizar o serviço provido pelo CONTRATADO.

5. Dos requisitos gerais

- a. A prestação dos serviços contratados deverá estar em consonância com as normativas do Banco Central do Brasil e demais legislações aplicáveis.
- b. O objeto da contratação acoberta os serviços de meios de pagamento: Transferência Eletrônica de Fundos (TEF), *Point of Sale* (POS) e pagamentos online (gateway de pagamento para e-commerce), captura, transmissão, roteamento, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartões de débito e crédito.
- c. Deverão ser aceitas operações de venda, no mínimo, com cartões das seguintes bandeiras: Visa, Mastercard, Elo, American Express e Hipercard.
- d. A Solução CONTRATADA deverá estar operante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- e. O **CONTRATADO** fará o repasse das transações realizadas nas modalidades débito, crédito e PIX, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração, conforme percentuais contratados e prazos estabelecidos neste contrato.
- f. Deverão ser conciliados pagamentos e taxas cobradas pelas adquirentes

(previsto x realizado) de acordo com cada modalidade de pagamento.

- g. Deverão ser fornecidos terminais de pagamento dos Totem, assim como dispositivos do tipo POS, **EM REGIME DE COMODATO**, sem ônus na quantidade inicialmente solicitada pelo **CONTRATANTE**, podendo esta ser incrementada durante a execução contratual até o limite descrito neste edital.
- h. A instalação, configuração, treinamento, manutenção e desmobilização dos terminais de pagamento fornecidos deverá correr sob responsabilidade do **CONTRATADO**, sendo vedado qualquer tipo de cobrança relacionada ao serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos.
- i. O **CONTRATADO** deverá oferecer SIM Cards 3G/4G para utilização nos terminais móveis.
- j. O **CONTRATADO** deverá garantir as atualizações das versões dos equipamentos ou, quando não for possível devido a problemas de compatibilidade, efetuar a troca por novo terminal atualizado, de maneira a evitar a recusa nas transações de cartões.
- k. O **CONTRATADO** deverá prover o conhecimento e orientações necessárias à sua equipe a respeito dos softwares e API utilizados para implantação da Solução, fornecendo atendimento remoto quando necessário
- l. Em relação ao acesso aos sistemas e áreas restritas do ambiente do **CONTRATADO** relacionadas ao objeto da Contratação, para consultas de pagamentos, emissão de relatórios, aspectos da TI etc. deverá haver parametrização de, pelo menos, 3 (três) perfis, com acesso via login e senha, possibilitando ao CFM a segregação de informações entre os seus colaboradores.
- m. O **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a completa disponibilização de relatórios dos pagamentos efetuados.
- n. Ao término de cada operação, o equipamento deve emitir o comprovante em duas vias nos casos da modalidade POS. Estas vias devem conter o valor, a data e a hora da realização da transação. O comprovante de pagamento na modalidade TEF será impresso ou encaminhado por e-mail através de solução própria do **CONTRATANTE** que será a ser desenvolvida e implementada.
- o. O **CONTRATADO** deverá solucionar divergências no relatório de conciliação e regularizar as informações em até 15 (quinze) dias.

1.6. Vincula-se a este contato todos os requisitos técnicos e condições apresentadas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão CFM nº 90012/2024.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação apenas parcial do objeto contratual itens 01 e 02, conforme [Art. 122 §§1º e 2º da Lei 14.133/2021](#).

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Dos valores do contrato:

Item	Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade Estimada	Taxa de locação Unitária Mensal	Valor Total Anual
1	Comodato de equipamento de autoatendimento do tipo TOTEM	mês	01	R\$ 0 (SEM ÔNUS)	R\$ 0 (SEM ÔNUS)
2	Comodato de equipamento do tipo POS (<i>Point of Sale</i>)	mês	04	R\$ 0 (SEM ÔNUS)	R\$ 0 (SEM ÔNUS)
Valor Total Anual (A)					
Item	Descrição do item	Unidade de medida	Valor Estimado	Taxa (%) sobre o valor do débito (MDR)	Valor Total
3	Valor de operacionalização de Transação via PIX	operação	R\$ 3.000.000,00	0,79%	R\$ 23.700,00
4	Valor de operacionalização de Transação a débito	operação	R\$ 500.000.000	1,04%	R\$ 5.200,00
5	Valor de operacionalização de Transação de crédito à vista	operação	R\$ 500.000.000	2,40%	R\$ 12.000,00
6	Valor de operacionalização de Transação de crédito parcelado entre 2 e 6 parcelas	operação	R\$ 500.000.000	2,40%	R\$ 12.000,00
7	Valor de operacionalização de Transação de crédito parcelado entre 7 e 12 parcelas	operação	R\$ 500.000.000	2,55%	R\$ 12.750,00
TOTAL CUSTO COM TAXAS (SOMA DOS PERCENTUAIS) 1,31%					R\$ 65.650,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DAS DAS TAXAS MDR					R\$ 65.650,00

5.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços dispostos neste item.

6.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1 Não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.3 TRIBUTOS FEDERAIS (IRPJ, PIS, COFINS E CSLL)

ü Lei nº 9.430 27/12/1996, ARTIGO 64

ü Lei nº 10.833 29/12/2003, ARTIGO 33, 34 E 35

ü Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/2012.

6.4 TRIBUTOS PREVIDENCIÁRIOS (INSS)

ü Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 2.110 de 19/10/2022
Artigos 110 a 122.

6.5 TRIBUTOS DISTRITAIS (ISS DISTRITO FEDERAL) ü DECRETO 25.508 DE 19/01/2005 (ISS)

ü DECRETO 43.982 DE 05/12/2022 (Institui o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS)

Do recebimento

6.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o [cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. \(Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022\).](#)

6.7 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.8 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. [\(Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022\).](#)

6.9 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto

do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.10 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.11 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.12 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.14 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

6.15 os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.17 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.18 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.19 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.20 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela

fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.21 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.22 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento,

6.23 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.24 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação se cabível na referida contratação

6.27 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022,

6.29 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.29.1 O prazo de validade;

6.29.2 A data da emissão;

6.29.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.29.4 O período respectivo de execução do contrato;

6.29.5 O valor a pagar; e

6.29.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.30 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.31 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.32 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível

razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.33 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.34 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.35 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.36 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento se cabível na referida contratação

6.37 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.38 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento se cabível na referida contratação

6.39 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.40 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.41 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.42 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.43 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/04/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Conferir os valores repassados correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11 A Administração terá o prazo de 10 (dez), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Caso necessário, alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos

materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente d o [contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 - Lei 14.133/2021](#));

9.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, [exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.20 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.21 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.22 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.23 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de

declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, a garantia no percentual de 5% do valor do contrato, nos termos dos [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), contados da assinatura do contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, [sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave \(art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se [justificar a imposição de penalidade mais grave \(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave [\(art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).
- d) Multa:

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o Contratado à multa de mora, graduada da seguinte forma, obedecidos os limites máximos legais:

	Conduta	Penalidade
1	Atraso injustificado para a entrega do Plano de Trabalho	Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato, incidindo apenas a Multa do item 10 da tabela.
2	Atraso injustificado para a conclusão da integração dos sistemas internos à plataforma de pagamento	Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato
3	Atraso injustificado para o início da execução do serviço, prazo definido na Ordem de Serviço	Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia até o 30º dia de atraso.
4	Atraso injustificado para reparação, correção, remoção ou substituição dos serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e indisponibilidade do sistema.	Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia até o 30º dia de atraso.
5	Atraso injustificado para que os valores das transações realizadas, deduzidas as taxas MDR sejam creditados na conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE .	Multa de 0,3 % ao dia sobre o valor total das taxas MDR no prazo estabelecido para esta quitação, aplicados desde a data prevista para o cumprimento da obrigação até a data do efetivo repasse.
6	Atraso na prestação da garantia e eventuais reforços	Aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor previsto para a garantia por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
7	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, quando não haja previsão de conduta específica	Multa de R\$10.000,00 (dez mil reais)
8	Deixar de manter, na vigência do contrato, as condições originais de habilitação.	Multa de R\$1.000,00 (um mil reais) por evento.
9	Hipóteses previstas na Lei nº 9.433/05, art. 185, incisos II, III e V	Multa de R\$100.000,00 (cem mil reais).
10	Descumprimento ou inexecução total do contrato/obrigações que gerem a rescisão contratual.	Multa de R\$100.000,00 (cem mil reais).

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os

casos, o contraditório, a ampla [defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia \(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade [para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que [o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 6.2.2.1.1.33.90.39.049 - Serviços de Processamento de Dados.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DOS GESTORES

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

14.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

14.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição [do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados](#). (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

14.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

14.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

14.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

14.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer [documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário](#) (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestores do Contrato

14.10 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato estará a cargo dos funcionários **Sr. THIAGO CORDEIRO, Gestor Técnico Titular e Sr. GLEIDSON PORTO - Gestor Técnico Substituto, Sr. JOÃO FERREIRA - Gestor Administrativo Titular e o Sr. ADRIANO DE OLIVEIRA PONCE - Gestor Administrativo Substituto**, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

14.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.13 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.14 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 [Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por [simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, [ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.](#)

17.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

17.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3 Indenizações e multas.

17.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

17.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém

vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18.3 E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

LÍVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA

CONTRATANTE

PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

EDUARDO MARAFON SILVA

S.A CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Vanessa Ribeiro Gomes Pansera, Presidente**, em 10/03/2025, às 10:58, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Marafon Silva, Usuário Externo**, em 10/03/2025, às 20:39, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **2202894** e o código CRC **05D7357C**.



Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 01 Lote 985 2º Andar, Sala 202
- Bairro SIG |

CEP | Brasília/DF - <https://crmdf.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.7.000016652-6 | data de inclusão: 10/03/2025